

EDITAL PREGÃO Nº 016/2026
FORMA: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

O PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Teixeira, Estado das Paraíba, designado pela Portaria nº 250, de 08 de Setembro de 2025, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	07h59m do dia 19/03/2026 (Horário de Brasília).
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	08h00m do dia 19/03/2026 (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente o Portal de Compras Públicas, ou na indisponibilidade deste, poderá ser mediante o e-mail contratospmteixeira@gmail.com, sempre mencionando o número do Pregão ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital

Lic. Exclusiva
ME/EPP?
NÃO

Exige Amostra
NÃO

Reserv. Cota
ME/EPP?
NÃO

Dec. nº 7.174/2010
NÃO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº 005/2023: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

1. DO OBJETO.

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para realização de serviços complementares de natureza comum e contínua (atividades auxiliares, instrumentais e acessórias e outros), a serem executados no Município de Teixeira/PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

1.1.1. Os serviços acima referem-se a contratação **COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA**.

1.1.2 A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência,

1.1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site www.portaldecompraspublicas.gov.br.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, através da Secretaria Requerente.

1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme abaixo:

RECURSOS ORDINÁRIOS/OUTROS

02.150 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 5000 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE
000625 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1007 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC

000652 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1007 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTA - FUNDEB 30%

000682 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1007 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

000711 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 12 365 5000 2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 30

15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

000786 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

000789 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 12 367 1007 2062 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM EDUCAÇÃO ESPECIAL

15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE

000844 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

000845 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15431030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR - 30%

APLICAÇÕES DIRETAS

000846 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

18 122 1010 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

000469 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE GESTORA:

145005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 10001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS

AÇÃO: 2.473 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS 428; 429- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 10002 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

DESPESAS 483; 484; 485- 3.3.90.39.00 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA O CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA APS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 10003 – ASSISTÊNCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESAS 539, 540, 541- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.170 SECRETARIA DE OBRAS DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 1010 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS DE SERVIÇOS URBANOS

15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)

000937 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.120 Fundo Municipal de Assistência Social

000484 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1008 2035 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

000495 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 1008 2036 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

000509 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 245 1008 2037 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

000521 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1008 2039 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços 150.000 0

Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS

000538 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 243 5000 2040 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

000548 3390.39 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08 245 1008 2043 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
000565 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.2. A presente licitação está estimada no valor total de **R\$ 4.269.538,80 (quatro milhões duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**. Sendo este valor o máximo aceitável pela administração.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta PREGÃO as empresas:

4.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.1.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.1.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.1.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/CNEP), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A participação na presente PREGÃO se dará mediante Sistema de PREGÃO Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, site do município www.teixeira.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br

6.2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

6.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.3.1.1. A licitação será realizada em lote único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens da planilha.

6.3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br da PREGÃO na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a marca/modelo/fabricante do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

6.7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

6.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de PREGÃO Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.15. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- 6.15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 6.15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.15.18. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.15.19. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro. O não envio acarretará a desclassificação/Inabilitação do licitante. O não envio acarretará a desclassificação/Inabilitação do licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

- 7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2. A licitante não deve digitar no cadastramento da proposta inicial o termo “de acordo com o edital” ou algo semelhante, no campo relativo à descrição detalhada do objeto. O não preenchimento de forma correta do campo poderá acarretar em desclassificação da proposta;
- 7.3.3. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**.

7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.

i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

k) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

l) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

m) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou

mecanismo similar.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.1.1. O julgamento da proposta será pelo menor valor global. O valor global obtido através do produto do preço mensal do item pela quantidade de postos, para o **período de 12 (doze) meses**, conforme modelos ANEXO II e ANEXO III deste Edital.

8.1.2. Para os efeitos do julgamento e aceitabilidade das propostas deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

8.1.2.1. Considerar-se-á MENOR PREÇO GLOBAL o valor correspondente à:

- I- **O valor mensal do posto x a quantidade do posto x 12 (doze) meses;**
- II- **A soma do resultado de todos os postos equivalerá ao valor final global da proposta para 12 meses.**

8.1.3. Para classificação de aceitabilidade da proposta, será adotado o critério do **menor valor global**, observados os requisitos, as obrigações contidas no ANEXO I (TR deste Edital) e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

8.1.4. O preço máximo aceitável pela Administração referente aos serviços contratados será o definido no Anexo I (Termo de Referência do Edital).

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

8.6. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.8.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.9. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.10. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no **prazo de 04 (quatro) horas**, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro de 01(uma) hora, desde que não haja majoração do preço.

8.12. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

8.12. A proposta deve conter:

a. A proposta de preço conterá o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com duas casas decimais, e deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, no formato PDF pesquisável, de forma clara e detalhada, apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, numeradas sequencialmente, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, atendendo as seguintes exigências:

A.1. Deverá ser feita no modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços – ANEXO II deste Edital – que será disponibilizado pela PMT juntamente com o Edital. Ressalta-se que a responsabilidade pelo preenchimento delas é integralmente do licitante, não cabendo à Administração nenhum ônus por seus dados, cálculos e fórmulas. Este Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços é o modelo constante da IN SEGES/MP nº 05/2017.

A.2. Indicar a razão social da empresa licitante número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail) da empresa ou de um dos sócios, este último se houver,

para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;

A.2.1.A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão;

A.3. Apresentar Resumo da Proposta ANEXO III deste Edital, onde os preços devem estar de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta. Para a composição das planilhas o licitante deverá:

a.3.1. Apresentar planilhas por tipo de posto;

a.3.2. Indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o Sindicato, o Salário Normativo vigente e a Data-base do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo Registrado, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, relativo à categoria profissional envolvida na contratação;

a.3.2.1. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

a.3.3. Inserir na Planilha de Custos e Formação de Preços os índices referentes aos tributos, que serão obrigatoriamente, no mínimo, os estabelecidos pela legislação municipal vigente, relativa ao município de TEIXEIRA-PB – NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO), onde será prestado os serviços objeto do presente Edital, sob pena de desclassificação da Proposta de Preço (Acórdão TCU nº 354/04, publicado no DOU nº 70, de 13/04/04);

a.3.4. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

a.3.5. Não inserir custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custo e formação de preço, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/07 – Plenário.

a.3.6. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

b. Apresentar cópia da **GFIP** ou documento apto a comprovar o **SAT/GILRAT** do licitante;

c. Proceder às adaptações necessárias ao regime de tributação que deverão correr por conta do licitante, observando regime de tributação da empresa.

e. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional deverão utilizar na formação dos custos, obrigatoriamente, as alíquotas correspondentes aos Regimes de Tributação do Lucro Presumido ou do Lucro Real, sob pena de desclassificação;

e.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

f. No caso de contratação, a exclusão do Regime diferenciado será obrigatória, na forma do inciso II do art. 30 da Lei Complementar nº 123 e deverá ocorrer até o mês seguinte ao da assinatura do contrato, sob pena de rescisão e das penalidades previstas;

f.1. As determinações deste item estão de acordo com Acórdãos do TCU, a exemplo de os de nº 2798/2010-Plenário, Acórdão 7459/2010- 2ª Câmara e 797/2011-Plenário;

g. Apresentar Planilha de Quantitativos e Preços devidamente ajustada ao lance classificado no formato PDF e em EXCEL, onde deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, bem como o valor GLOBAL DA PROPOSTA ATUALIZADA, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

h. Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como o preço global proposto, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

i. Na elaboração de seu Orçamento Detalhado a LICITANTE deverá utilizar os mesmos quantitativos e itens do Orçamento Estimado do Anexo II, sendo DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar com quantitativos alterados ou zerados.

j. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

l. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

o. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada. Todos os preços da **PROPOSTA** devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na **PROPOSTA** ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à **PROPOSTA** de outra licitante

m. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

n. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **LICITANTE** formular imediata comunicação

escrita a Pregoeira, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido de 24 horas, para fins de esclarecimento ou providências por parte da **Comissão**.

o. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar composições ou outra forma de comprovação de que os serviços ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 8.12**.

p. A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

8.13. Da Garantia da Proposta

a. A licitante deverá apresentar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta da presente licitação no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, no valor de **R\$ 42.695,38 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)**, termos do artigo §1º do art. 58 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

a.1.) Deverá observar a data da abertura de sessão como prazo máximo para emissão da Garantia.

a.2.) Em caso ocorre algum impedimento no momento de anexar os documentos da garantia, quando do cadastramento deste no site www.portaldecompraspublicas.com.br poderá a licitante enviar a garantia junto com a proposta de preços atualizada.

a.3.) O prazo de vigência da garantia deve ser de no mínimo 120 (cento e vinte dias), a contar da sua emissão.

a.4.) Caso a licitante vencedora recuse em assinar o contrato, implicará execução do valor integral da garantia de proposta de preços.

a.5.) A garantia da proposta deverá ser enviada junto com a proposta de preços, e ser realizada, numa das modalidades abaixo, nos termos da art. 96 da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro, ou

1.1. Para caução em dinheiro deverá ser depositada em nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, CNPJ Nº 08.883.951/0001-68, BANCO: BANCO DO BRASIL - BANCO: 001 AGÊNCIA: 1156-8, CONTA CORRENTE: 4225-0, a mesma deverá ser realizada IMPRETERIVELMENTE na forma depósito bancário IDENTIFICADO em conta corrente em nome do Município.

1.2. O Município desde já cientifica aos licitantes que NÃO RECEBERÁ “na forma de caução em dinheiro”, depósitos em espécie efetuados diretamente em sua tesouraria municipal ou ainda dirigidos a Comissão de Contratação.

II - Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; o Título da Dívida Pública; deve estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.

III - Seguro-garantia; ou

IV - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

a.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante o período de 120 (cento e vinte) dias.

a.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo está em consonância com a Resolução BACEN nº 2.325 de 30 de outubro de 1996, e com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

a.9. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU nº 498/2011 - plenário.

b) A Garantia de Proposta é exigida para manter o Município protegido contra os atos ou omissões do Licitante, que dão ensejo à execução da garantia, perdurando durante o período de validade da proposta.

8.14. Será desclassificada a proposta ou lance que:

8.14.1. Contiver vícios insanáveis;

8.14.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.14.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível

8.14.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.14.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14.6. Não apresentar a garantia da proposta solicitada no item 8.13;

8.14.7. Apresentar quantitativos inferior ao previsto no TR na coluna quantidades;

8.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.15.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.17. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

8.18. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa

do CNJ – Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.23.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.23.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.23.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.23.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.24. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.25. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

9.1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

9.1.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal, **devendo ser emitido dos últimos 90 (noventa) dias;**

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede do licitante,

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

ATENÇÃO:

1. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Teixeira/PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2. No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) Balanço patrimonial, **demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais**, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- Deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo proprietário da empresa

b. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, em folha separada do Balanço, contendo DECLARAÇÃO assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de que a empresa atende aos índices estipulados no edital, e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$;

Ativo Total

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$;

Ativo Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$;

b.1) O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

b.2). Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED,

conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

c. Caso o subitem b. não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis (DRE, Notas Explicativas), não contiverem assinaturas de contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

d. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

d.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

e) apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sendo considerado apenas obrigações remanescentes dos contratos apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR TOTAL, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR e o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato; (Lei 14.133/2021, art. 69, § 3º).

E.1. Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

E.2. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

f) comprovação de capital mínimo integralizado de mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, definido no Termo de Referência anexo ao edital, devendo ser compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.1.4. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

A. Atestado de capacidade técnico-operacional - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A.1. Será aceito o **somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE**, desde que estes, no conjunto, comprovem **a execução dos serviços especificados** no subitem anterior, **em quantidade mínima de 50% da área total requerido no item anterior** deste edital ou, se for o caso, da quantidade especificada para o serviço na planilha orçamentária de referência.

B. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

b.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

b.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

b.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. E Somente serão aceitos atestados registrados no seu respectivo conselho de classe.

C. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, os atestados acompanhados dos seus respectivos contratos e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

d. Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

d.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no 7.4.5, será aceito o somatório de atestados.

d.2. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis com as características e/ou quantidades, desde que prestados simultaneamente, considerados separadamente por categoria de área conforme acima especificado.

b.3. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícias.

e. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações escritório local (cidade/município) previamente definido pela Administração, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

f. A empresa deverá apresentar nos documentos de habilitação a Certidão de Regularidade junto

ao Sindicato da categoria dos profissionais envolvido na prestação do serviço (SINTEG/PB), objeto do edital

g. A critério do Pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos etc.

9.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

9.1.6. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.1.6.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.1.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.1.8. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

9.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64

I) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§2º As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

9.1.13. Será inabilitado o licitante:

I- Que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

II - Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

III - Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

IV- Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

V-Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

VI- Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

9.1.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.1.15. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

9.1.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.1.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

9.2. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **(art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14)**

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da

Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8.20 e 8.22, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

10.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

10.1.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.1.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.1.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente

10.2. DOS RECURSOS:

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 10.2.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a fase de julgamento das propostas, e de 10 (dez) minutos, após o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;
- 10.2.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.2.3.4. A apreciação dar-se-á em fase única;
- 10.2.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.3.6. Os recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 10.2.3.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.3.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação na interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2.3.9. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- 10.2.3.10. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.3.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.3.12. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.3.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.3.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 10.2.3.15. Os recursos interpostos fora do prazo ou enviados fora do canal apropriado, não serão conhecidos;
- 10.2.3.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.3.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.3. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.5. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

12.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou <https://www.teixeira.pb.gov.br/>.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

13.5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico:

teixeiralicitacao@teixeira.gov.br ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

13.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

13.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

13.7.1. Data para início da execução do objeto: em até (05) cinco dias úteis após assinatura do contrato.

13.7.2. A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo o Contratado direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.7.3. A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da procuradoria jurídica da PM TEIXEIRA-PB

13.8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

13.9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

13.11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

13.13. A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, entretanto deverá a Administração Pública fiscalizar a execução do objeto.

13.14. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.14.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato ou por instrumento equivalente, ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.15. Durante a execução do Contrato a Administração poderá adotar, a qualquer tempo, um dos critérios descritos nos incisos abaixo, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas em caso de inadimplência da Contratada, nos termos da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

- I. Reter a fatura de prestação de serviços da Contratada e o realizar o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica que rege a nos termos do art. 18, inc. I e alíneas da IN 05/2017 e seu Anexo
- II. Fazer o desconto na fatura de prestação de serviços e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização da inadimplência, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da IN 05/2017 e seu Anexo;

13.16. A adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, a instalação de filial ou escritório de representação na sede do município de TEIXEIRA-PB, caso não tenha sede nesta, com a finalidade de facilitar a fiscalização e o acompanhamento do Contrato por parte da Administração, bem como, operacionalizar o recrutamento e seleção da mão de obra envolvida nos serviços, além de acompanhamento regular

e constante do cumprimento das rotinas de serviços e de facilitar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL.

14.1. Deve o licitante vencedor prestar garantia ADICIONAL equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, § 5º).

14.2. Deve o licitante vencedor prestar garantia ADICIONAL equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

14.2.1. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

14.3. Poderá, o licitante, optar pelas garantias definidas a seguir:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; o Título da Dívida Pública; deve estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.3.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

14.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo estar em consonância com a Resolução BACEN nº 2.325 de 30 de outubro de 1996, e com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

14.3.4. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU nº 498/2011 - plenário.

14.4. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a convocação da Administração para assinatura do contrato, podendo esta ser efetivada por meio de *e-mail*, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que o licitante vencedor foi cientificado da exigência.

14.4.1. O Contratado se obriga a complementar/renovar a garantia, nos casos de sua utilização, prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato.

14.4.2.A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao licitante contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos Resilitórias dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

14.4.3. Caso os acertos Resilitórias não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14.4.4.O Contratado se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 8 (oito) dias, antes do seu vencimento, da redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade, ou da alteração dos valores contratuais que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido deste Edital.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

15.1.As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

16. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.4. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no Edital.

16.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato

16.6.2.O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas pelo FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, devidamente *aprovadas, fazendo as retenções legais previstas em lei.*

16.7.O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

16.8.O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

16.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

16.10. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

16.11.A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

1. CONTRATO – Anexar cópia do Contrato (apenas na primeira medição para pagamento).
2. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL Pagamento dos salários, vales-transportes e/ou auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos.
3. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo fiscal/gestor. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado.
4. Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos: 4.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela E-Social 4.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo E-Social. 4.3. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet.
5. ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
6. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional.
8. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante.

9. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada.

10. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

16.12. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.

16.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

16.14 A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.15 As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia ou dos créditos do Contratado. Caso sejam superiores aos valores destas, responderá o contratado pela sua diferença.

16.16 Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas em lei, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

16.17 Será igualmente retido na fonte o INSS, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.

16.18 A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

16.18.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

16.19. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

16.20. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se

o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

17.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas no TR e proposta, caso as disposições abaixo citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

17.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

17.3. A fiscalização do recebimento dos serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

17.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.6. Por ocasião da análise dos serviços executados, caso seja detectado que eles não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do serviço não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

17.8.2. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante; b) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.8.3 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.9. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

17.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.12.1. **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada): a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de

trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas; b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado; c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo; d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT); e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

17.12.2. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura): a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço; b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

17.12.3. **Fiscalização diária:** a) Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto. b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada. c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

17.13. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.13.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.14. A Contratada deverá entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias, qualquer documento, quando solicitado pela Contratante.

17.15. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. INTERMEDIÁRIO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

18.1. Deverá ser designado PREPOSTO formalmente pela Contratada (Declaração Modelo Anexo VII do edital), desde que aceito pela Administração, que durante o período de vigência do contrato, faça o controle efetivo dos funcionários terceirizados, mantendo no local da prestação do serviço sem que se configure 1 posto de serviço, para dirigir os trabalhos a serem executados de forma a evitar relação direta entre a Administração e os trabalhadores da contratada.

18.2. A indicação deverá ser mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, sendo aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

18.3. Função Do Preposto

- ✓ Coordenar a execução do serviço (distribuição terceirizados);
- ✓ Responsável pela ficha ponto, vale transporte, vale alimentação, contracheque;
- ✓ Verificar as ausências, substituições e outras situações que comprometam a prestação dos serviços;
- ✓ Atender aos terceirizados em suas necessidades;
- ✓ Aplicar eventuais advertências aos terceirizados (verbais e escritas);
- ✓ Encaminhar registros de ocorrência à empresa para: manifestação de defesa, correção do serviço ou aplicação de glosa;

19. DOS SERVIÇOS E AVALIAÇÃO

19.1. Da Avaliação e seus critérios:

19.1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços, através de pessoas qualificadas, conforme as normas pertinentes;

19.1.2. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a contratada está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

19.1.3 A Administração adotará também os seguintes parâmetros para verificação dos resultados:

- a. Satisfação dos servidores e demais pessoas que utilizem os serviços contratados;
- b. Zelo na utilização dos materiais de trabalho e no manuseio das mercadorias, mobiliários e outros bens móveis;
- c. Zelo na utilização e preservação dos equipamentos;
- d. Continuidade dos serviços prestados, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante;
- e. O atendimento às solicitações da contratante, de imediato, corrigindo no prazo contratual estipulado, qualquer circunstância que comprometa a qualidade do serviço prestado ou mesmo a interrupção dos serviços contratados.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços constantes no Termo de Referência.

20.2. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170, da Constituição Federal; ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos arts. 5º; 11, IV e 144, da Lei nº 14.133/2021;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

21.2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

21.3. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma prevista no item 21.4.

c) Impedimento de licitar e contratar com a MUNICIPIO DE TEIXEIRA-PB e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, a que se refere o inciso II á XV pelo prazo de até 03 (três) anos, nas infrações previstas nas letras "b", "c", "d" e "e" do subitem 21.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 5%, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

a). Entrega do fardamento completo ou parcial;

b). Entrega e substituição dos equipamentos e EPI's

21.5. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 5%, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

a) Substituição do funcionário;

b) Pagamento do salário dos empregados, conforme prazo estipulado na convenção coletiva

c) Entrega dos vales-transporte e/ou dos vales-alimentação;

d) Pagamento dos valores relativos aos deslocamentos – pagamento de diárias.

21.6. Os percentuais de multas serão dobrados em caso de reincidência.

21.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no Contrato.

21.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no Contrato:

21.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo fiscal do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

21.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal.

21.12. O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de licitar e contratar com a Administração Pública pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento ou a prorrogação do Contrato.

21.13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.14. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

21.15. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- VII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

22.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

22.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

22.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

23.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

24.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

24.1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação. que neste processo e de 06/05/2026.

24.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

24.3.A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e será feita observando o art. 6º, LIX da Lei n. 14.133/2021.

24.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

24.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

24.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente,

exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.5. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

24.6. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.8. A Administração disporá o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, devendo observar o que preceitua o art. 135, §6º da Lei n. 14.133/2021.

24.8.1. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

24.9. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

24.10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

24.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

24.12. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

24.12.1. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

24.12.2. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

24.12.3. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

24.13. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

24.14. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

24.15. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Aviso de Edital será divulgado no Diário oficial do Município e no site <https://teixeira.pb.gov.br/>;

25.2 A participação nesta Edital implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

25.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

25.5. A Prefeitura Municipal de Teixeira-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

25.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Pregão deverão encaminhar pedidos de esclarecimentos mediante o Portal de Compras Públicas, conforme disposto no item 10 do edital, ou na indisponibilidade deste, serão atendidos pelo pregoeiro no horário das 08h00min às 12h00min, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira, na Sala da Licitação, localizada na sede da Prefeitura no endereço Rua Cel. João de Oliveira Lira, nº 67 1º andar, bairro centro, Teixeira - Estado da Paraíba ou pelo e-mail contratospmteixeira@gmail.com ou teixeiralicitacao@teixeira.pb.gov.br

25.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.8. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

25.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- A) O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS,
- C) ANEXO III – RESUMO DA PROPOSTA;
- D) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;
- E) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- F) ANEXO VI - MODELO DE DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA;

Teixeira/PB, 02 de Março de 2026.

Edjaneide P. Silva
Persona Contab
Responsável Pela Elaboração

CHARLLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – Lei nº 14.133/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2. CLASSIFICAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços dados as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 03/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. **Contratação de empresa especializada para realização de serviços complementares de natureza comum e contínua (atividades auxiliares, instrumentais e acessórias e outros), a serem executados no Município de Teixeira/PB, conforme especificações constantes a seguir:**

3.1.1. Os serviços acima referem-se a contratação **COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA.**

3.2. DOS POSTOS DE TRABALHO

ITEM/ GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	CARGA HORÁRIA	Nº DE POSTOS	QUAT. HORAS MES	QUAT. MÊS TOTAL	VALOR HORA/MES (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
1	CUIDADORES	20h semanais (1homem/posto)	155	86	13.330	18,67	248.871,10	2.986.453,20
2	AGENTE DE LIMPEZA	20h semanais (1homem/posto)	29	86	2.494	20,33	50.703,02	608.436,24
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS	20h semanais (1homem/posto)	33	86	2.838	19,81	56.220,78	674.649,36
	QUANT/VALOR MENSAL		217	258	18.662		355.794,90	
Valor global referente a 12 meses								R\$ 4.269.538,80

a). Os valores acima foram estimados com base em orçamentos enviados por empresas ou pesquisados na Internet, os quais encontram-se anexados ao Processo do Edital deste Pregão Eletrônico.

b) Os pagamentos de salários, encargos sociais, insumos e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada Categoria. O salário base a ser pago pela licitante vencedora não poderá ser inferior ao proposto na Convenção.

c) CBO - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

3.3. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, através da Secretaria requerente.

3.4. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.5. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, serviços serão feitas de forma parcelada durante o período até 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A contratação se dará pelo Menor Preço Global, visto ser uma abordagem comum baseada na economia de escala, tendo em vista que o agrupamento dos itens, pode tornar o valor total mais em conta, sendo apenas uma empresa prestar os serviços. O valor do desconto global advindo dos lances, será aplicado proporcionalmente a todos os itens.

3.3. Descrição das Qualificações Técnicas dos Profissionais

Os serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares serão executados pelo Contratado de acordo com as rotinas abaixo definidas por tipo de posto:

01. CUIDADOR – EDUCADOR SOCIAL - CBO – Código Brasileiro de Ocupações: 5162-10 (Cuidador de crianças, jovens, adultos e idosos). De acordo com a Lei Nº 15.069, De 23 De Dezembro De 2024 1) Para a ocupação desse posto de serviço, exige-se, no mínimo: a) Não ter antecedente criminal federal e estadual atualizada (justifica-se a exigência em razão da natureza do ofício,	Executara os serviços de: ○ Oferecer apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações de ordem Física e ou mental que tenham dificuldades no alto cuidado (de caráter permanente ou temporário), matriculados nas unidades educacionais pertencentes à rede municipal de ensino. ○ Colaborar e/ou executar com o professor o plano de atividades pedagógicas e lúdicas nos diversos contextos em que atua (atividades pedagógicas, brincadeiras, culminâncias pedagógicas e interações de uma forma geral), tendo em conta as necessidades educativas e a idade dos estudantes ao seu cuidado, seja em sala de aula, nos espaços
--	---

público-alvo estudantes da Educação Especial); b) Ter concluído o Ensino médio Completo; c) Ter cursos de capacitação na área de Educação Especial (ABA, PECS, TEACHER, PODD, LIBRAS, BRAILLE e outros), com carga horária mínima de 40h ou quaisquer cursos para Educação Especial e/ou inclusive feita na Plataforma AVAMEC, sendo em quaisquer dos cursos aqui citados reconhecidos pelo MEC ou CEE/PB d) Jornada de trabalho de 20 horas semanais cada (04 horas/d); e) Ser maior de 18 anos; f) Capacidade física e mental para a execução do serviço; g) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;	internos e externos da instituição, em passeios, ou em quaisquer ambientes em que se faz necessário a saída do educando. - o Colaborar com o professor nas atividades a serem desenvolvidas com os estudantes das creches e escolas, de acordo com o Projeto Pedagógico da Instituição. - o Observar os estudantes nas salas de aula, nos espaços de recreio, de repouso e de refeições, garantindo e promovendo a sua segurança em todos os momentos. - o Executar o cuidado em toda sua amplitude, auxiliando os estudantes na higiene pessoal (banho, escovação, troca de fraldas, pentear cabelos, auxiliar na troca das vestimentas) nas refeições, na locomoção, e em todas as suas necessidades. - o Assegurar as condições de higiene, segurança e organização do local onde os estudantes se encontram, bem como, dos brinquedos e outros materiais utilizados. - o Informar a equipe gestora sobre eventuais problemas de saúde ou outros, respeitando às rotinas diárias do estudante. - o Contribuir com o processo de inclusão escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial, inseridos na Rede Municipal de Ensino. - o Manter um relacionamento saudável entre seus pares (crianças, familiares, funcionários, etc.) e cumprir o Regimento Interno da Instituição que estiver alocado, assim como, a Ordem de Serviço e o Projeto Político Pedagógico.
--	---

02. AGENTE DE LIMPEZA - CBO – Código Brasileiro de Ocupações: 5142-25 é para limpeza de áreas públicas (ruas, praças). 2.1. Para a ocupação desse posto de serviço, exige-se, no mínimo: a) Ter ensino fundamental incompleto; b) Jornada de trabalho de 20 horas semanais cada (04 horas/d); c) Ser maior de 18 anos; d) Capacidade física e mental para a execução do serviço; e) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;	Serviços de limpeza e conservação de áreas públicas limpeza e conservação de áreas públicas preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para a destinação correta. Conservam as áreas públicas lavando-as.
03-AUXILIAR DE SERVIÇO - CBO – Código Brasileiro de Ocupações: 5143-20 (Faxineiro/Auxiliar de Serviços Gerais)). 3.1. Para a ocupação desse posto de serviço, exige-se, no mínimo: a) Ter ensino fundamental incompleto; b) Jornada de trabalho de 20 horas semanais cada (04 horas/d); c) Ser maior de 18 anos; d) Capacidade física e mental para a execução do serviço; e) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;	Conservação, limpeza, higienização e outros serviços gerais nas instalações e ambientes físicos dos prédios indicados; Remoção, transporte e/ou remanejamento de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário; Acompanhamento e verificação permanente do estado de portões, janelas e semelhantes de todas as dependências do local indicado de trabalho, para efeito de manutenção preventiva e corretiva; Vistoria das dependências do local de trabalho, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando/desligando pontos de iluminação; Distribuição dos garrafões de água mineral nos bebedouros; realização de pequenos consertos de móveis, equipamentos, aparelhos, utensílios, elementos decorativos e outros bens similares.

4. UNIFORMES

4.1. Quantitativo de Cada Conjunto e Composição das Peças:

a) **CUIDADOR – EDUCADOR SOCIAL** - de acordo com a legislação vigente

Calça 01und - Calça na cor padrão da empresa

Camisa 02und – Camisa polo de manga curta no padrão da empresa

Sapato fechado 01nd – Preta calçado de segurança (bota ou tênis conforme o posto) de acordo com a legislação vigente

b) **AGENTE DE LIMPEZA** - de acordo com a legislação vigente

Calça 03und - Calça resistente com bolso, na cor padrão da empresa

Camisa 03und – Camisa de manga curta no padrão da empresa

Bota de segurança 01par – Preta calçado de segurança de acordo com a legislação vigente

Luvras de proteção (3 pares)

Boné ou chapéu (1 unidade)

Protetor solar (01 Unidade)

b) **AUXILIAR DE SERVIÇO** - de acordo com a legislação vigente

Calça 02und - Calça resistente com bolso, na cor padrão da empresa

Camisa 02und – Camisa de manga curta no padrão da empresa

Bota de segurança 01par – Preta calçado de segurança de acordo com a legislação vigente

Luvras de proteção (01 par)

OBS: Administração Municipal indicará os modelos dos Uniformes, caso seja necessária alteração dos indicados acima.

4.2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniformes a seus empregados, salvo comprovada a perda, dano extravio por parte do prestador.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar aos prestadores o conjunto de Uniforme especificado de uma só vez.

4.4. A empresa licitante vencedora deverá observar o clima da região a fim de fornecer vestimentas mais apropriadas às estações do ano. Também deverá providenciar a confecção do emblema no uniforme, de forma visível, preferencialmente na camisa, o que não retira a obrigatoriedade do uso dos crachás.

4.5. De acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, mesmo que eventualmente, serão ainda fornecidos a todos os funcionários envolvidos os equipamentos de segurança necessários, destacados, mas não limitados aos listados abaixo:

4.5.1. Item Equipamentos De Proteção E Segurança

- Máscara de proteção descartável contra pó
- Luva de couro para uso diverso
- Botas de borracha
- Sinalizadores indicativos de pisos molhados
- Faixas de segurança para isolamento de áreas
- Avental plástico
- Outros exigidos pela legislação.

5. JUSTIFICATIVA

O Município de Teixeira/PB enfrenta uma crescente demanda por serviços essenciais e especializados que garantam a eficiência operacional e a segurança nas diversas secretarias. A carência de pessoal qualificado para desempenhar funções de apoio logístico, administrativo, vigilância, portaria e outros impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Este cenário resulta em processos internos lentos e burocráticos que podem comprometer não só a execução de atividades prioritárias, mas também a satisfação e segurança dos cidadãos que dependem dos serviços públicos.

A ausência de uma estrutura organizada e de pessoal devidamente treinado e qualificado para estas funções compromete a prestação de serviços de forma eficaz e segura. Na Secretaria da Educação e na Secretaria da Saúde, por exemplo, a ausência de um serviço de apoio eficiente pode levar a atrasos em processos administrativos essenciais, dificultando a execução de políticas públicas e a gestão de recursos. Além disso, a segurança nas instalações físicas dos órgãos públicos é uma preocupação constante, requerendo serviços de apoio logístico, administrativo, vigilância, portaria e outros que assegurem a proteção de bens públicos e a integridade dos colaboradores e usuários.

O Programa Educador Social Voluntário visa o atendimento, na rede regular de ensino, para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de um Educador Social Voluntário para assistir nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, como também para atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, sob a orientação do professor.

A contratação de serviços especializados de forma contínua é uma necessidade emergente para assegurar a operação eficiente das atividades administrativas e de segurança no município. Esta iniciativa visa garantir que as secretarias do Município de Teixeira/PB consigam alcançar seus objetivos com máxima eficácia e qualidade. A contratação de uma empresa especializada permitirá não apenas suprir as carências atuais, mas também elevar o padrão de atendimento das secretarias à população, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos. A necessidade da contratação para prestação de serviços de monitoria escolar junto as escolas do município de Teixeira-PB, surge da demanda crescente e contínua de alunos na instituição, que atualmente prevê atender 100 crianças no ensino infantil ao longo do período de vigência do contrato. Tal demanda justifica a necessidade de monitoria escolar para assegurar o suporte adequado e individualizado a cada estudante, permitindo à equipe pedagógica atender às diretrizes da Secretaria de Educação do Município

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e

adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do edital”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração.

A continuidade dos serviços implicará diretamente na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, já que tais atividades servem como base para o bom desempenho das atividades fins desta repartição.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6. 1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços constantes no Termo de Referência.

7.2. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170, da Constituição Federal; ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos arts. 5º; 11, IV e 144, da Lei nº 14.133/2021;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de serviços terceirização COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

9.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

9.3.1. Quanto a capacidade econômico-financeira e Capacidade técnica deverá ser exigido o seguinte:

9.3.1.1 Relativos A Capacidade Econômico-Financeira

a- Balanço patrimonial, **demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais**, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- Deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo proprietário da empresa

b. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, em folha separada do Balanço, contendo DECLARAÇÃO assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de que a empresa atende aos índices estipulados no edital, e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;
Passivo Circulante

b.1) O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

b.2). Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

c. Caso o subitem b. não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis (DRE, Notas Explicativas), não contiverem assinaturas de contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

d. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

d.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

e) apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sendo considerado apenas obrigações remanescentes dos contratos apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR TOTAL, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR e o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato; (Lei 14.133/2021, art. 69, § 3º).

e.1) Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

e.2. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

f) comprovação de capital mínimo integralizado de mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, definido no Termo de Referência anexo ao edital, devendo ser compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.3.1.2. Relativos A Capacidade Técnica

a. Atestado de capacidade técnico-operacional - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Será aceito o **somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE**, desde que estes, no conjunto, comprovem a **execução dos serviços especificados** no subitem anterior, **em quantidade mínima de 50% da área total requerido no item anterior** deste edital ou, se for o caso, da quantidade especificada para o serviço na planilha orçamentária de referência.

b. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

b.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

b.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

b.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. E Somente serão aceitos atestados registrados no seu respectivo conselho de classe.

c. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, os atestados acompanhados dos seus respectivos contratos e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

f. Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

d.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3(três) anos prevista no 7.4.5., será aceito o somatório de atestados.

d.2. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis com as características e/ou quantidades, desde que prestados simultaneamente, considerados separadamente por categoria de área conforme acima especificado.

d.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações escritório local (cidade/município) previamente definido pela Administração, aparelhamento e

pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no Edital.

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato

10.6.2. O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas pelo FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, devidamente aprovadas, *fazendo as retenções legais previstas em lei.*

10.7. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

10.8. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

10.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

10.10. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

10.11. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

1. CONTRATO – Anexar cópia do Contrato (apenas na primeira medição para pagamento).
2. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL Pagamento dos salários, vales-transportes e/ou auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos.
3. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo fiscal/gestor. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado.
4. Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos: 4.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela E-Social 4.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo E-Social. 4.3. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet.
5. ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
6. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional
8. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante.
9. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada
10. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

10.12. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.

10.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

10.14. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.15. As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia ou dos créditos do Contratado. Caso sejam superiores aos valores destas, responderá o contratado pela sua diferença.

10.16. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas em lei, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

10.17. Será igualmente retido na fonte o INSS, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.

10.18. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

10.18.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

10.19. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

10.20. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

11.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas no TR e proposta, caso as disposições abaixo citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

11.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

11.3. A fiscalização do recebimento dos serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

11.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6. Por ocasião da análise dos serviços executados, caso seja detectado que eles não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do serviço não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

11.8.2. entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante; b) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.8.3 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.9. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

11.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

11.12.1. **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada): a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas; b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado; c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo; d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT); e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

11.12.2. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura): a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço; b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

11.12.3. **Fiscalização diária**: a) Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto. b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada. c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

11.13. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

11.13.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

11.14. A Contratada deverá entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias, qualquer documento, quando solicitado pela Contratante.

11.15. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12- INTERMEDIÁRIO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

12.1. Deverá ser designado PREPOSTO formalmente pela Contratada desde que aceite pela Administração, que durante o período de vigência do contrato, faça o controle efetivo dos funcionários terceirizados, mantendo no local da prestação do serviço sem que se configure 1 posto de serviço, para dirigir os trabalhos a serem executados de forma a evitar relação direta entre a Administração e os trabalhadores da contratada.

12.2. A indicação deverá ser mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, sendo aceite pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

12.3. Função Do Preposto

- ✓ Coordenar a execução do serviço (distribuição terceirizados);
- ✓ Responsável pela ficha ponto, vale transporte, vale alimentação, contra-cheque;
- ✓ Verificar as ausências, substituições e outras situações que comprometam a prestação dos serviços;
- ✓ Atender aos terceirizados em suas necessidades;
- ✓ Aplicar eventuais advertências aos terceirizados (verbais e escritas);
- ✓ Encaminhar registros de ocorrência à empresa para: manifestação de defesa, correção do serviço ou aplicação de glosa;

13. DOS SERVIÇOS E AVALIAÇÃO

13.1. Da Avaliação e seus critérios:

13.1.1.A empresa contratada deverá prestar os serviços, através de pessoas qualificadas, conforme as normas pertinentes;

13.1.2. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a contratada está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

13.1.3 A Administração adotará também os seguintes parâmetros para verificação dos resultados:

- a. Satisfação dos servidores e demais pessoas que utilizem os serviços contratados;
- b. Zelo na utilização dos materiais de trabalho e no manuseio das mercadorias, mobiliários e outros bens móveis;
- c. Zelo na utilização e preservação dos equipamentos;
- d. Continuidade dos serviços prestados, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante;
- e. O atendimento às solicitações da contratante, de imediato, corrigindo no prazo contratual estipulado, qualquer circunstância que comprometa a qualidade do serviço prestado ou mesmo a interrupção dos serviços contratados.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

14.2. Data para início da execução do objeto: em até 05(cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

14.3. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

14.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

14.6. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não

resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

14.8. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

14.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.9.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.10.A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo o Contratado direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.11. A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da procuradoria jurídica da PM TEIXEIRA-PB

14.12. Durante a execução do Contrato a Administração poderá adotar, a qualquer tempo, um dos critérios descritos nos incisos abaixo, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas em caso de inadimplência da Contratada, nos termos da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

- I. Reter a fatura de prestação de serviços da Contratada e o realizar o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica que rege a nos termos do art. 18, inc. I e alíneas da IN 05/2017 e seu Anexo
- II. Fazer o desconto na fatura de prestação de serviços e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização da inadimplência, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da IN 05/2017 e seu Anexo;

14.13.A adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, a instalação de filial ou escritório de representação na sede do município de TEIXEIRA-PB, caso não tenha sede nesta, com a finalidade de facilitar a fiscalização e o acompanhamento do Contrato por parte da Administração, bem como, operacionalizar o recrutamento e seleção da mão de obra envolvida nos serviços, além de acompanhamento regular

e constante do cumprimento das rotinas de serviços e de facilitar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais.

15. DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, devendo, no desempenho dos serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

1. Iniciar a execução dos serviços a serem realizados no município de Teixeira-PB, no prazo de 05(cinco) dias uteis a contar do recebimento da ordem de serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
2. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE
3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE
4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os para apresentação ao Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Administração, acompanhados de Atestado de Boa Conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho;
5. Manter atendimento ininterrupto dos serviços;
6. Fornecer a todos os funcionários que exercem suas funções ao ar livre, protetor solar com Certificação de Aprovação conforme as categorias, sendo um frasco por funcionário, repondo sempre que necessário;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Disciplinares determinadas pela Administração;
8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as Normas de Segurança da Administração;
9. Instruir os empregados quanto à Prevenção de Incêndios nas áreas da Administração;
10. Treinar os empregados constantemente, observando conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, EPI's, ferramentas e utensílios disponíveis, objetivando a correta execução dos serviços e promovendo a consciência do não desperdício;
11. Treinar os empregados constantemente (no mínimo um treinamento por semestre com carga horária mínima de 4h) nas áreas de relações interpessoais, higiene pessoal e sobre a utilização dos saneantes domissanitários e demais materiais e equipamentos utilizados na limpeza e conservação das respectivas unidade de trabalhos.
12. Implantar adequadamente, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

14. Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela PMT;
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
16. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, de forma adequada, bem como as ocorrências havidas;
17. Manter a disciplina nos locais de serviço, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
18. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na licitação; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
19. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores credores promoverem, fazendo excluir da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o contratante despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;
20. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
21. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
22. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
25. Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no TR nas unidades de serviço e nos horários definidos pela CONTRATANTE.
26. Executar o contrato conforme especificações constantes no Projeto/TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,
27. Entregar material de EPI/Fardamentos aos seus funcionários, mantendo sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços. Utilizar empregados habilitados e com

conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

28. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

29. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

30. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços.

31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

36. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

II. DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Teixeira pertinentes à obtenção das informações e subsídios necessários boas execuções do objeto deste contrato.
2. Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços, dentre eles materiais de construção necessários a execução de serviços, EXCLUÍDO as ferramentas e acessórios nos quais serão de responsabilidade da contratada.
3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e, ainda, por consumidores com perfil de atendimento semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
4. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Fornecer todo o material/insumos necessários à execução do serviço contratado sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
6. Efetuar os pagamentos pelos serviços da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme abaixo:

RECURSOS ORDINÁRIOS/OUTROS

02.150 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 5000 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE

000625 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1007 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC

000652 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 1007 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTA - FUNDEB 30%

000682 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 1007 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL –
MDE

000711 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12 365 5000 2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNDEB 30

15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE
IMPOSTOS - 30%

000786 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

000789 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12 367 1007 2062 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM
EDUCAÇÃO ESPECIAL

15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE

000844 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE
IMPOSTOS - 30%

000845 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15431030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR -
30%

APLICAÇÕES DIRETAS

000846 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

18 122 1010 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

000469 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE GESTORA:

145005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 10001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA
GESTÃO SUS

AÇÃO: 2.473 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESAS 428; 429- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 10002 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

DESPESAS 483; 484; 485- 3.3.90.39.00 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA O CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA APS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 10003 – ASSISTÊNCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESAS 539, 540, 541- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.170 SECRETARIA DE OBRAS DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 1010 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS DE SERVIÇOS URBANOS

15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)

000937 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.120 Fundo Municipal de Assistência Social

000484 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1008 2035 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

000495 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 1008 2036 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

000509 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 245 1008 2037 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

000521 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1008 2039 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços 150.000 0

Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS

000538 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 243 5000 2040 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

000548 3390.39 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

08 245 1008 2043 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
000565 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Responsável Pela Elaboração

SECRETARIA DA SAÚDE
Responsável Pela Elaboração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxxxx/2026

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

Endereço _____

Fone _____ **E-MAIL** _____

CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____

BANCO _____ **AGÊNCIA** _____ **C/ CORRENTE** _____

NOME PARA CONTATO: _____ **TEL. DO CONTATO:** _____

CARGO DO CONTATO: _____ **E-MAIL:** _____

ÀO PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 0xxx/2026

P R E F E I T U R A / D E
TEIXEIRA
Gestão de Todos
Nossa cidade é o Povo que faz!

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Regime de Tributação: () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL

PROPOSTA

A proposta foi elaborada com base no salário homologado pelo SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB (Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho), tendo por data base: ____/____/____.

A	Data de apresentação da proposta	(dia/mês/ano)
B	Município/UF	TEIXEIRA-PB
C	Unidade de Medida	Posto
D	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2026/2026
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA

A	Tipo de Serviço	(função)
B	Unidade de Medida	
C	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
D	Data-Base da Categoria	(dia/mês/ano)
E	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	

I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição Da Remuneração	Percent.	Valor R\$
A	Salário Normativo da Categoria	%	R\$
B	Adicional de Periculosidade	%	R\$
C	Adicional de Insalubridade	%	R\$
D	Adicional Noturno	%	R\$
E	Adicional Noturno de hora reduzida	%	R\$
F	Outros (especificar)	%	R\$
Valor Mensal do Funcionário			R\$0.000,00

II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2.1	Encargos GPS, FGTS e outras contribuições	Percent.	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$
B	FGTS	8,00%	R\$

C	SESI ou SESC	1,50%	R\$
D	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$
E	INCRA	0,20%	R\$
F	SEBRAE	0,60%	R\$
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$
H	SAT (RAT X FAP)	%	R\$
Total		%	R\$0.000,00

2-2 Submódulo (Benefícios Anuais)			
A	13º (décimo terceiro) Salário	%	R\$
B	Adicional de Férias (1/3 constitucional)	%	R\$
Total		%	R\$0.000,00

2-3 Submódulo (Benefícios Mensais e diários)			
A	Auxílio Transporte	%	R\$
B	Auxílio Alimentação	%	R\$
C	Plano de Saúde	%	R\$
D	Seguro de Vida	%	R\$
E	Auxílio Funeral	%	R\$
F	Outros	%	R\$
Total		%	R\$0.000,00

III - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
E	Incidência dos encargos do Módulo IV sobre o Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
Total		%	R\$0.000,00

IV - AUSÊNCIAS LEGAIS			
A	Férias (Remuneração do Substituto)	%	R\$
B	Ausências Legais	%	R\$
C	Licença Paternidade	%	R\$

D	Ausência Por Acidente de Trabalho	%	R\$
E	Afastamento Maternidade (Férias do Substituto)	%	R\$
F	Outros (especificar)	%	R\$
Total		%	R\$0.000,00

V - INSUMOS			
A	Uniforme (um jogo a cada seis meses)	%	R\$
B	Equipamento de Proteção Individual - EPI	%	R\$
C	Outros	%	R\$
Total de insumos da mão-de-obra		%	R\$0.000,00

VI - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	%	R\$
B	Lucro	%	R\$
C	Tributos		
C.1.	Tributos Federais		
	C.1.1 (COFINS- Lucro Presumido)	3%	R\$
	C.1.2 (COFINS – Lucro Real)	7,6%	R\$
	C.1.3. (PIS - Lucro Presumido)	0,65%	R\$
	C.1.4. (PIS - Lucro Presumido)	1,65%	R\$
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	%	R\$
C.3.	Tributos Municipais (ISS)	5%	R\$
D	Outros	%	R\$
Total		%	R\$0.000,00

QUADRO RESUMO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$
B	II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$
C	III - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$
D	IV - AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$
E	V - INSUMOS	R\$
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$
F	VI - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$

Valor Total Mensal Por Empregado	R\$0.000,00

(_____)

Declaramos total conhecimento de todas as condições e grau de dificuldade existentes e, que não alegaremos, em momento algum, desconhecimento ou nos eximiremos das obrigações assumidas.

Declaramos que esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome e Identidade do Responsável Pela Empresa)

CÁLCULOS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

~~ INSS. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

~~ Sesi ou Sesc. Art. 3º, Lei nº 8.036/90.

~~ SENAI ou SENAC. Decreto nº 2.318/86.

~~ INCRA. Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.

~~ Salário Educação. Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.

~~ FGTS. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.

~~ Seguro Acidente do Trabalho. Decreto nº 3.048/99.

~~ SEBRAE. Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/3 do salário = **2,78%**.

~~ 13º salário. Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis nºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto nº 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. $[(1 / 12) \times 100] = [0,0833 \times 100] = \mathbf{8,33\%}$

- Nos termos do Acórdão TCU 1186/2017 – Plenário, o percentual referente ao aviso prévio trabalhado deverá ser de 1,944%.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) O salário mínimo vigente (pisos salariais) dos profissionais colocados à disposição da Contratante, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, deverão ser fixados, para as

respectivas categorias, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

2) As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

3) A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do Campus de Alegre do Ifes, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

4) Os custos de alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

5) O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

6) As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais e Tributos, deverão necessariamente ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real – Lucro Presumido – Simples Nacional, conforme legislação pertinente;

7) Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas nos anexos da Lei C.º123/2006 da Secretaria da Receita Federal, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses.

8) A Planilha de Custos apresentada deverá conter, obrigatoriamente, Memorial de Cálculo para que fique clara a compreensão dos valores nela constantes.

9) A Planilha de Custos é exemplificativa e não exaustiva, e foi elaborada a partir do Anexo VII-D da IN 05/2017.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e Identidade do Responsável Pela Empresa)

ANEXO III - RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

ÀO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 0xxx/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
PREGÃO PRESENCIAL: 0...../2026

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX - Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX - CEP XXXXXXXXXXX - Fone (XX) XXXXXXX, em XXXXXXX declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, e que concorda integralmente com os termos do Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos e vem apresentar a Vossa Senhoria sua PROPOSTA DE PREÇOS, na qual se propõe a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

ITEM/ GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	CARGA HORÁRIA	Nº DE POSTOS	QUAT. HORAS MES	QUAT. MÊS TOTAL	VALOR HORAMES (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
1	CUIDADORES	20h semanais (1homem/posto)	155	86	13.330			
2	AGENTE DE LIMPEZA	20h semanais (1homem/posto)	29	86	2.494			
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS	20h semanais (1homem/posto)	33	86	2.838			
	QUANT/VALOR MENSAL		217	550	18.662			
Valor global referente a 12 meses								R\$

Declaro assumir inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

b) Manteremos válida a proposta pelo prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da data da sua apresentação.

c) Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta Licitação.

d) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

e) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;

f) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais;

g) Declaro ser de nossa responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

h) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

i) Prazo iniciar o Objeto: 05(cinco) dias uteis.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____
Responsável Legal
NOME COMPLETO
CPF nº xxxxxx

SE HOUVER NECESSIDADE A EMPRESA PODERÁ INCLUIR LINHAS PARA ESPECIFICAR DETALHADAMENTE OS CUSTOS DESDE QUE NÃO DESCONFIGURE A PLANILHA EM SUA ESSÊNCIA.

NÃO RECOMENDAMOS A INCLUSÃO DE COLUNAS.

UTILIZAR OS PERCENTUAIS ATUAIS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA CÔMPUTO DA PCFP.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N. XXXX/2026 A N E X O III – MINUTA DO CONTRATO

CONCORRENCIA ELETRONICA N. XXXX/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMT nº _____ /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ;....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. xxxxxxxxxx/2026, da Lei nº 14.133/2021, MENOR PREÇO GLOBAL;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

1.A presente contratação tem o valor global de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxx) que será pago MENSALMENTE de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DA REPACTUAÇÃO

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº

14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação que neste processo e de 06/05/2026.

2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

3. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e será feita observando o art. 6º, LIX da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.1. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do

Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.3. A Administração disporá o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, devendo observar o que preceitua o art. 135, §6º da Lei n. 14.133/2021.

4.3.1. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.4. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

4.5. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

4.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.7. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

4.7.1. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

4.7.2. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

4.7.3. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

4.8. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a

variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

4.9.. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4.10 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no Edital.

5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas pelo FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, devidamente aprovadas, *fazendo as retenções legais previstas em lei.*

7. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

8. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

10. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

11. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

1. CONTRATO – Anexar cópia do Contrato (apenas na primeira medição para pagamento).
2. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL Pagamento dos salários, vales-transportes e/ou auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos.
3. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo fiscal/gestor. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado.
4. Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos: 4.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela E-Social 4.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo E-Social. 4.3. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS xxxxx com an autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet.
5. ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
6. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional
8. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante,
9. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada
10. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180

(cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

12. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.
13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.
14. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
15. As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia ou dos créditos do Contratado. Caso sejam superiores aos valores destas, responderá o contratado pela sua diferença.
16. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas em lei, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
17. Será igualmente retido na fonte o INSS, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.
18. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;
- 18.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;
19. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
20. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL -

1.O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxxxxxx, iniciando em xxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. **Data para início da execução do objeto: em até 05(cinco) dias úteis após assinatura do contrato**

2. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

6. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

8. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

10. A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo o Contratado direito subjetivo à prorrogação contratual.

11. A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da procuradoria jurídica da PM TEIXEIRA-PB

12. Durante a execução do Contrato a Administração poderá adotar, a qualquer tempo, um dos critérios descritos nos incisos abaixo, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas em caso de inadimplência da Contratada, nos termos da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

- I. Reter a fatura de prestação de serviços da Contratada e o realizar o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica que rege a nos termos do art. 18, inc. I e alíneas da IN 05/2017 e seu Anexo
- II. Fazer o desconto na fatura de prestação de serviços e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização da inadimplência, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da IN 05/2017 e seu Anexo;

13. A adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, a instalação de filial ou escritório de representação na sede do município de TEIXEIRA-PB, caso não tenha sede nesta, com a finalidade de facilitar a fiscalização e o acompanhamento do Contrato por parte da Administração, bem como, operacionalizar o recrutamento e seleção da mão de obra envolvida nos serviços, além de acompanhamento regular

e constante do cumprimento das rotinas de serviços e de facilitar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE RECURSO: Livres/Ordinário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, devendo, no desempenho dos serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

I - A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, devendo, no desempenho dos serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

1. Iniciar a execução dos serviços a serem realizados no município de Teixeira-PB, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
2. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE
3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE
4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os para apresentação ao Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Administração, acompanhados de Atestado de Boa Conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho;
5. Manter atendimento ininterrupto dos serviços;
6. Fornecer a todos os funcionários que exercem suas funções ao ar livre, protetor solar com Certificação de Aprovação conforme as categorias, sendo um frasco por funcionário, repondo sempre que necessário;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Disciplinares determinadas pela Administração;
8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as Normas de Segurança da Administração;
9. Instruir os empregados quanto à Prevenção de Incêndios nas áreas da Administração;

10. Treinar os empregados constantemente, observando conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, EPI's, ferramentas e utensílios disponíveis, objetivando a correta execução dos serviços e promovendo a consciência do não desperdício;
11. Treinar os empregados constantemente (no mínimo um treinamento por semestre com carga horária mínima de 4h) nas áreas de relações interpessoais, higiene pessoal e sobre a utilização dos saneantes domissanitários e demais materiais e equipamentos utilizados na limpeza e conservação das respectivas unidade de trabalhos.
12. Implantar adequadamente, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
14. Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela PMMD;
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
16. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, de forma adequada, bem como as ocorrências havidas;
17. Manter a disciplina nos locais de serviço, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
18. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na licitação; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
19. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores credores promoverem, fazendo excluir da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o contratante despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;
20. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
21. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
22. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o

objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

15.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

25. Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no TR nas unidades de serviço e nos horários definidos pela CONTRATANTE.

26. Executar o contrato conforme especificações constantes no Projeto/TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

27. Entregar material de EPI/Fardamentos aos seus funcionários, mantendo sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

28. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

29. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

30. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços.

31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

36. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Teixeira pertinentes à obtenção das informações e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Teixeira pertinentes à obtenção das informações e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.

2. Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços, dentre eles materiais de construção necessários à execução de serviços, EXCLUÍDO as ferramentas e acessórios nos quais serão de responsabilidade da contratada.

3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e, ainda, por consumidores com perfil de atendimento semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

4. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. Fornecer todo o material/insumos necessários à execução do serviço contratado sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

6. Efetuar os pagamentos pelos serviços da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas no TR e proposta, caso as disposições abaixo citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento dos serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos serviços executados, caso seja detectado que eles não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do serviço não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

8.2. entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante; b) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.3 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 8.1. acima deverão ser apresentados.

11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

12.1. **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada): a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas; b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado; c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo; d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT); e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

12.2. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura): a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço; b) Serão exigidos a Certidão Negativa de

Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

12.3. Fiscalização diária: a) Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto. b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada. c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

13. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

13.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

14. A Contratada deverá entregar, no prazo de até *15 (quinze) dias*, qualquer documento, quando solicitado pela Contratante.

15. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLAUSULA DÉCIMA - INTERMEDIÁRIO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

1. Deverá ser designado PREPOSTO formalmente pela Contratada desde que aceite pela Administração, que durante o período de vigência do contrato, faça o controle efetivo dos funcionários terceirizados, mantendo no local da prestação do serviço sem que se configure 1 posto de serviço, para dirigir os trabalhos a serem executados de forma a evitar relação direta entre a Administração e os trabalhadores da contratada.

2. A indicação deverá ser mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, sendo aceite pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

3. Função Do Preposto

- ✓ Coordenar a execução do serviço (distribuição terceirizados);
- ✓ Responsável pela ficha ponto, vale transporte, vale alimentação, contra-cheque;
- ✓ Verificar as ausências, substituições e outras situações que comprometam a prestação dos serviços;
- ✓ Atender aos terceirizados em suas necessidades;
- ✓ Aplicar eventuais advertências aos terceirizados (verbais e escritas);
- ✓ Encaminhar registros de ocorrência à empresa para: manifestação de defesa, correção do serviço ou aplicação de glosa;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS E AVALIAÇÃO

1. Da Avaliação e seus critérios:

1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços, através de pessoas qualificadas, conforme as normas pertinentes;

1.2. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a contratada está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

1.3 A Administração adotará também os seguintes parâmetros para verificação dos resultados:

- a. Satisfação dos servidores e demais pessoas que utilizem os serviços contratados;
- b. Zelo na utilização dos materiais de trabalho e no manuseio das mercadorias, mobiliários e outros bens móveis;
- c. Zelo na utilização e preservação dos equipamentos;
- d. Continuidade dos serviços prestados, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante;
- e. O atendimento às solicitações da contratante, de imediato, corrigindo no prazo contratual estipulado, qualquer circunstância que comprometa a qualidade do serviço prestado ou mesmo a interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

VIII Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

IX Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

X Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XI Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

XII Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

XIV Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;

d. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
- Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII](#) do [caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no item 21.4.;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a MUNICIPIO DE TEIXEIRA-PB e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, a que se refere o inciso II á XV pelo prazo de até 03 (três) anos, nas infrações previstas nas letras "b", "c", "d" e "e" do subitem 21.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 5%, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

a). Entrega do fardamento completo ou parcial;

b). Entrega e substituição dos equipamentos e EPI's

5. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 5%, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

a) Substituição do funcionário;

b) Pagamento do salário dos empregados, conforme prazo estipulado na convenção coletiva

c) Entrega dos vales-transporte e/ou dos vales-alimentação;

d) Pagamento dos valores relativos aos deslocamentos – pagamento de diárias.

6. Os percentuais de multas serão dobrados em caso de reincidência.

7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no Contrato.

8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no Contrato:

9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo fiscal do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal.

12. O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de licitar e contratar com a Administração Pública pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento ou a prorrogação do Contrato.

14. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14.1. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

a) O dano causado à Administração;

- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

15. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. – *Deve o licitante vencedor prestar garantia ADICIONAL* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.
 - 1.1.O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.
2. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 30(trinta) dias após a convocação da Administração para assinatura do contrato, podendo esta ser efetivada por meio de *e-mail*, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que o licitante vencedor foi cientificado da exigência.
3. O Contratado se obriga a complementar/renovar a garantia, nos casos de sua utilização, prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato.
4. A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao licitante contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos Resilitórias dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.
5. Caso os acertos Resilitórias não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

6. O Contratado se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 8 (oito) dias, antes do seu vencimento, da redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade, ou da alteração dos valores contratuais que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de XXXX, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ____ de _____ de xxxx.

**PREFEITURA DE XXXXXXXX-PB
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com
Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
	Valor total dos Contratos	

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO .

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 =$

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;

2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



**ANEXO VI - MODELO DE DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DO PREPOSTO DA
CONTRATADA**

PREGÃO ELETRONICO Nº .../2026

(usar papel timbrado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

Por intermédio do presente instrumento, a empresa (.....), inscrita no CNPJ nº (.....), com Sede na Cidade de Xxxxxx/XX, neste ato representada pelo Senhor (.....), portador da Cédula de Identidade nº (.....), e do CPF nº (.....), vem perante essa Prefeitura Municipal de TEIXEIRA-PB, em atendimento ao item (...) da Cláusula (...) do Contrato nº (**xxx/2026**) indicar preposto para representar esta empresa nos assuntos atinentes ao presente instrumento contratual.

Contrato nº: xxx/2026

Objeto: Prestação dos serviços de...

Preposto da empresa: Fulano de tal Ltda.

C.P.F: xxx.xxx.xxx-xx

Cargo: Supervisor

Telefones: (xx) xxxx.xxxx e/ou (xx) xxxx.xxxx

E-mail: xxxxx@xxxx.com.br

....., (.....) de (.....) de 2026.

(Representante da empresa que indicou o preposto)

(Nome da Empresa)

PREFEITURA DE
TEIXEIRA

Gestão de Todos

Nossa cidade é o Povo que faz!